

## PROJETO DE LEI Nº 1.125/2011

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.125/2011, que ***“Altera o art. 21 da Lei Municipal nº 104/90, criando o cargo de Diretor de Cidadania e Assistência Social, e inclui no Anexo I da mesma Lei as atribuições do cargo criado e dá outras providências”***.

Em continuação ao plano de expansão quanto ao atendimento na Secretaria de Saúde e Assistência Social e tendo em vista a grande demanda de trabalho mais especificamente na área de assistência social junto a Secretaria respectiva, a criação do cargo de Diretor de Cidadania e Assistência Social faz-se necessário, vez que embora nosso Município seja pequeno, temos muitas famílias em situação de risco e que precisam de acompanhamento.

Assim, a criação do presente cargo vem em atendimento aos anseios e necessidades da população, pois que segundo as atribuições constantes no presente, terá a tarefa de dirigir e coordenar, na sua amplitude, a execução do plano de ação do governo e de tarefas e competências da área de Cidadania e Assistência Social.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.125/2011

**“Altera o art. 21 da Lei Municipal nº 104/90, criando o cargo de Diretor de Cidadania e Assistência Social, e inclui no Anexo I da mesma Lei as atribuições do cargo criado e dá outras providências”.**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O artigo 21 de Lei Municipal nº 104/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21.** São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargo de direção, chefia e assessoramento, os quais poderão ser providos optativamente, sob funções gratificadas:

<b><u>DENOMINAÇÃO</u></b>	<b><u>N.º DE CARGOS</u></b>	<b><u>PADRÃO</u></b>
Secretário	06	CC-7 ou FG-6
Assessor de Secretário	06	CC-2 ou FG-1
Assessor Jurídico	01	CC-7 ou FG-5
Chefe do Setor de Pessoal	01	CC-2 ou FG-3
Chefe Setor de Sanidade Animal	01	CC-3 ou FG-1
Chefe de Obras	01	CC-6 ou FG-4
Chefe do Setor de Compras	01	CC-3 ou FG-2
Chefe de Oficina	01	CC-5 ou FG-2
Administrador de Creche	01	CC-1 ou FG-1
Secretário da Junta Militar	01	CC-5 ou FG-5
Chefe de Projetos Urbanos	01	CC-5 ou FG-3
Chefe do Departamento de Desportos	01	CC-2 ou FG-2
Chefe de Inspeção	01	CC-2 ou FG-2
Chefe da Unidade Sanit. Municipal	01	CC-3 ou FG-2
Diretor de Educação	01	CC-3 ou FG-3
Diretor de Saúde	01	CC-6 ou FG-4
<b><u>Diretor de Cidadania e Assist. Social</u></b>	<b>01</b>	<b>CC-6 ou FG-4</b>
Diretor de Turismo	01	CC-3 ou FG-3
Diretor de Cultura	01	CC-3 ou FG-3
Chefe de Projetos Elétricos	01	CC-4 ou FG-4
Diretor de Planej. e Desenv. Municipal	01	CC-3 ou FG-3
Chefe do Gabinete do Prefeito	01	CC-5 ou FG-4
Chefe de Projetos do Meio Ambiente	01	CC-5 ou FG-3
Responsável Pela Fiscalização Geral	01	CC-2 ou FG-2.”

**Art. 2º.** Fica incluído ao anexo I da Lei Municipal nº 104/90 de 27 de agosto de 1990, às atribuições do cargo de Diretor de Cidadania e Assistência Social, com a seguinte redação:

### **ANEXO I**

#### **CARGO: DIRETOR DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA*

*IDADE MÍNIMA: 18 ANOS*

*HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO*

*DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:*

*Coordenar a execução do plano de ação do governo e de tarefas e competências da área de Cidadania e Assistência Social.*

*DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:*

- Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Cidadania e à Assistência Social;*
- Assessorar e subsidiar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal nas tomadas de decisões referentes à Secretaria;*
- Planejar a execução da política pública municipal de desenvolvimento social;*
- Implementar ações de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade e de risco social apresentadas por indivíduos e famílias;*
- Gerenciar os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente;*
- Planejar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;*
- Propor políticas públicas de intercâmbio com entes Federativos, conforme o Plano Municipal de Assistência Social, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Conferência Municipal de Assistência Social e os Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social;*
- Promover a participação popular em programas de mutirões comunitários objetivando a aquisição e a conservação da casa própria, especialmente pelas famílias de baixa renda, em cooperação com a Secretaria Municipal de Planejamento;*
- Garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria;*
- Outras atividades correlatas.*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 10 de março de 2011.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**